

PARECER Nº 902/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº096/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Celso Jatene que institui faixa de ciclovia ao longo das Avenidas Indianópolis e República do Líbano.

O projeto é meritório pois há grandes dificuldades para as pessoas que se dirigem aos parques de bicicleta, correndo sérios riscos de acidentarem-se nas vias de acesso, havendo grande necessidade de ciclovias, como prevê a presente proposta.

Embora o tema trate de obras públicas, que na verdade são serviços públicos, no que tange ao aspecto legal, embora o artigo 37, par. 2º, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem o tema, nos apegamos que o Projeto de Lei em discussão não interfere na competência do Executivo, até mesmo porque já é pacífico em nossos tribunais a questão da concorrência legislativa sobre questões de serviços públicos. Esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF - Adin 872/RS de 03/06/93 e Adin 1060/RS de 01/08/94).

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeitura, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/6/03

Augusto Campos - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

João Antonio

Jorge Taba